



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 7088/2019</b>		
Ementa <b>Isenta de taxa de inscrição em concursos públicos seletivos doadores de sangue, medula e leite materno</b>		
Data da Norma <b>06/03/2019</b>	Data de Publicação <b>08/03/2019</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei nº 171/2018</a> - Autoria: ARTHUR MACHADO SPÍNDOLA, RICARDO LONGATTI FRANÇA</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor 90 dias após a publicação</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 24/03/2023	Norma Relacionada <a href="#">Lei Ordinária nº 7950/2023</a>	Efeito da Norma Relacionada Alterada pela



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

### **LEI Nº 7.088, DE 06 DE MARÇO DE 2019**

(PL dos Vereadores Arthur Machado Spindola  
e Ricardo Longatti França)

**Isenta de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos doadores de sangue, medula e leite materno.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos, processos seletivos realizados no âmbito do Poder Executivo, abrangendo a Administração Direta, Indireta e Fundacional e Poder Legislativo as pessoas que sejam doadoras nas seguintes situações:

- I - Doador de medula óssea;
- II - Doador regular de sangue;
- III - Doador regular de leite materno.

**Parágrafo Único.** Considera-se, para a presente lei, doador regular de sangue ou leite materno aquele que realize, no mínimo, três doações nos últimos 12 meses atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

**Art. 2º** Os órgãos e as entidades que integram a Administração Pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

**Parágrafo Único.** O doador para exercer o direito previsto nesta Lei, fica obrigado a apresentar o comprovante original de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

**Art. 2º-A** O prazo para solicitar a isenção não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do período total estipulado para inscrição no concurso público. [\(Artigo acrescido pela Lei nº 7.950, de 24/3/2023\)](#)

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 06 de março de 2019,  
189º de elevação à categoria de freguesia.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

**LEI Nº 7.088, DE 06 DE MARÇO DE 2019**  
(PL dos Vereadores Arthur Machado Spindola  
e Ricardo Longatti França)

Aut. Nº	002/19
P.L. Nº	171/18
Publ.:	08/03/19 - pag. 2 de 2

**Isenta de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos doadores de sangue, medula e leite materno.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos, processos seletivos realizados no âmbito do Poder Executivo, abrangendo a Administração Direta, Indireta e Fundacional e Poder Legislativo as pessoas que sejam doadoras nas seguintes situações:

- I – Doador de medula óssea;
- II – Doador regular de sangue;
- III – Doador regular de leite materno.

**Parágrafo Único** – Considera-se, para a presente lei, doador regular de sangue ou leite materno aquele que realize, no mínimo, três doações nos últimos 12 meses atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

**Art. 2º** - Os órgãos e as entidades que integram a Administração Pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

**Parágrafo Único** – O doador para exercer o direito previsto nesta Lei, fica obrigado a apresentar o comprovante original de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 06 de março de 2019,  
189º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO